



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
EDITAL**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017 PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS
VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NA INCUBADORA RIO CRIATIVO**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Secretaria de Estado de Cultura – SEC, torna público que, devidamente autorizado pelo Sr. Secretário de Estado de Cultura, ora denominado Autoridade Superior, na forma do disposto no processo administrativo nº E-18/001/717/2016 e deste instrumento, será realizado processo seletivo, mediante chamada pública, para eleição de projeto, com vistas ao desenvolvimento de ações na Incubadora Rio Criativo ao qual será concedido patrocínio segundo as condições e exigências estabelecidas no presente instrumento., com fundamento na Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, na Resolução nº 438, de 15 de setembro de 2011, da Secretaria de Estado de Cultura, além das demais disposições legais aplicáveis e das condições do presente edital.

1. INTRODUÇÃO

1.1 O projeto a ser selecionado e executado se apresenta em conformidade com os objetivos do Sistema Estadual de Cultura, especialmente o de fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais, assim como de mobilizar e aplicar recursos para o desenvolvimento cultural, de acordo com o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura, constantes na Lei nº 7.035/2015.

1.2 O presente processo seletivo será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência.

1.3 O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no endereço: Rua da Quitanda, nº 86, 8º Andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ, e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro: www.cultura.rj.gov.br.

1.4 A abertura da presente Chamada Pública dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, e será dirigida pela Comissão de Seleção, devendo ser realizada a inscrição do Projeto e do Proponente de acordo com as condições estipuladas no item 5.

1.5 As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento, obrigarão a todos os Proponentes e serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
EDITAL

1.6 A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenizar.

1.7 Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos por mensagem escrita enviada para o endereço eletrônico: economiacriativa.secrj@gmail.com, até quinto dia útil anterior à abertura da sessão, mediante confirmação de recebimento. Todas as respostas serão divulgadas, em até 2 (dois) dias úteis, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura: www.cultura.rj.gov.br.

1.8 Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser protocolizadas, por escrito, até o quinto dia útil anterior à abertura da sessão no seguinte endereço: Rua da Quitanda, nº 86, 8º Andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ, de 10 horas até 18 horas. Todas as respostas serão divulgadas, em até 2 (dois) dias úteis, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura: www.cultura.rj.gov.br.

1.8.1 Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o Proponente que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

1.8.2 Somente serão aceitas as impugnações protocoladas na forma do item 1.7.

1.9 Caberá a Autoridade Superior, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Seleção, responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimento.

2. DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

2.1 O objeto do presente edital de Chamada Pública é a seleção de Projeto para desenvolvimento de Maratonas, Caravanas, Consultorias, suporte a empreendimentos incubados e residentes na sede da Incubadora Rio Criativo, na área de Economia Criativa por meio do protocolo de intenções firmado nos autos do processo E-18/001/900/2017, observadas as diretrizes estabelecidas no Termo Técnico – Anexo I, cujas definições fazem parte integrante deste edital.

2.2 Será selecionado até 1 (um) Projeto, desde que atendidas as condições do edital e em respeito a ordem de classificação das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
EDITAL

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor dos recursos financeiros alocados à realização do Projeto a ser selecionado corresponde ao total de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a título de fomento, para sua plena execução, desde que observadas às diretrizes estabelecidas no Termo Técnico – Anexo II.

3.2 Os recursos do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura serão aplicados pela(s) seguinte(s) modalidade(s): Subseção I da Lei nº 7.035/2015, advindos de patrocínio da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A conforme Protocolo de Intenções objeto do processo E-18/001/900/2017.

3.3 Os recursos financeiros destinados ao Projeto selecionado serão liberados em parcela única, após publicação da concessão de benefício fiscal à empresa patrocinadora no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ.

3.4 A execução do Projeto com os recursos previstos neste item não impede que sejam obtidos recursos complementares, sendo vedada a sua utilização para custear as mesmas rubricas de despesas executadas com os recursos do Edital.

3.5 Os recursos financeiros previstos neste Edital deverão ser aplicados em modalidade de investimento que não apresente risco de perda dos recursos, em obediência aos termos da Resolução/SEC nº 236/2009 e Instrução Normativa SSPG/SEC nº 02/2015, disponíveis no portal da SEC.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da Chamada Pública:

I - pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvam projetos artísticos e culturais e que tenham sede no Estado;

II – pessoa jurídica de direito público, estadual e municipal, sediada no Estado do Rio de Janeiro.

4.1.1 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

4.2 Um proponente, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar um único Projeto. Caso um proponente participe em mais de um Projeto, todos estes não serão levadas em consideração e serão rejeitados.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
EDITAL

4.2.1 Para tais efeitos se entende que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4.3 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

4.4 É vedada a participação de:

I – servidores do Estado do Rio de Janeiro e membros da Comissão de Seleção, bem como de seus respectivos familiares diretos, ascendentes e descendentes;

II – pessoa jurídica que tenha em seu quadro social servidores da Secretaria de Estado de Cultura ou membros da Comissão de Seleção e seus respectivos familiares diretos, ascendentes e descendentes;

III – quem não tenha prestado contas de projetos anteriormente apoiados pela Lei de Incentivo Estadual ou por outros programas de Fomento da Secretaria de Estadual de Cultura, inclusive convênios;

IV – quem esteja com prestação de contas pendente de regularização perante a Secretaria de Estado de Cultura;

V – quem figura na Secretaria de Estado de Cultura com prestação de contas reprovada, conforme atestado emitido pela Coordenadoria de Prestação de Contas da Secretaria.

4.5 O descumprimento de quaisquer destas condições implicará a não participação no processo seletivo ou a sua exclusão, mediante procedimento que garanta a prévia defesa e o contraditório.

5. DOS PRAZOS

5.1 As datas de início e fim de cada etapa do processo de seleção e concessão aos projetos inscritos serão indicadas no Cronograma do Chamamento Público – Anexo IV.

5.2 O prazo de vigência do Projeto será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições do Projeto e do Proponente deverão ser realizadas mediante o preenchimento de formulários de Cadastro do Proponente e do Projeto, disponíveis no



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
EDITAL

portal www.cultura.rj.gov.br no período de 12:00h do dia 10/10/2017 a 10/11/2017 até às 18:00h, horário de Brasília.

6.2 A Secretaria de Estado de Cultura não se responsabiliza por inscrições que não tenham sido finalizadas até o horário estabelecido no cronograma em decorrência de congestionamentos das linhas de comunicação ou quaisquer outros motivos de ordem técnica.

6.3 Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.

6.4 O Proponente deverá preencher todos os campos relativos às informações nos Cadastros do Proponente e do Projeto, contidas nos formulários on-line, estando sujeito à desclassificação caso as mesmas não sejam verídicas.

6.5 Além do preenchimento dos Cadastros do Proponente e do Projeto, o Proponente deverá anexar os seguintes documentos:

I – Plano de Trabalho detalhando quais atividades serão oferecidas e de que forma as mesmas se conectam, fomentam e estimulam o ecossistema de inovação da Incubadora;

II – Cronograma Físico de Atividades do Projeto, que deverá ser apresentado na forma do Anexo III;

III – Planilha Orçamentária, com todo o detalhamento dos custos do projeto;

IV - Plano de divulgação, detalhando as peças de divulgação que serão produzidas, tais como filipetas, faixas, peças gráficas para redes sociais, etc.

V - Ficha Técnica com currículo de toda a equipe envolvida;

VI - Currículo e portfólio de atividades culturais do proponente e/ou equipe técnica comprovando histórico de atuação e desenvolvimento de projetos e atividades relacionados com o objeto deste Edital por meio de:

a) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas pelo proponente e/ou equipe técnica;

b) Currículos profissionais de integrantes da instituição proponente, que sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

c) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos tais como entes públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

VII – Declaração de Adimplência – Anexo V;

VIII – Ato Constitutivo da pessoa jurídica ou cópia da identidade, no caso de pessoa física;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
EDITAL

XI – Carta com indicação do representante legal da pessoa jurídica para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento de seleção, inclusive para desistência de recursos ou instrumento procuratório outorgado pelo representante legal da empresa, com carteira de identidade ou Carta de Credenciamento – Anexo VI, juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, que substitui, para todos os fins, o instrumento procuratório antes mencionado, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos do procedimento de seleção e renúncia ao direito de recorrer.

X – Termo de autorização de Uso de Imagem, Voz e Nome – Anexo IX, para fins de atendimento à Resolução nº 438, de 15 de setembro de 2011, da Secretaria de Estado de Cultura.

6.6 Ao final da inscrição será gerado automaticamente o número de protocolo, devendo o Proponente imprimi-lo junto ao formulário de cadastro do projeto.

7. TRIAGEM

7.1 As inscrições de Projeto e de Proponente serão avaliadas, inicialmente, na fase quando será realizada a análise meramente formal dos documentos apresentados, de modo a constatar o atendimento às exigências do edital, em especial:

- I – Preenchimento de todos os formulários de inscrição, anexos, Cadastro do Proponente do Projeto, com informações válidas; e
- II – apresentação de todos os documentos previstos

7.2 A fase de triagem será conduzida por equipe da Secretaria de Estado de Cultura, alocada à Coordenadoria de Economia Criativa, conforme ato de Secretário de Estado de Cultura.

7.3 Caso algum projeto seja inscrito mais de uma vez, será considerado o apresentado por último, sendo descredenciados os anteriores.

7.4 Todos os documentos deverão ser apresentados na forma dos modelos, todos partes integrantes deste edital.

7.5 A equipe da Secretaria de Estado e Cultura, designada pelo Secretário de Estado de Cultura, notificará cada um dos Proponentes, pelo e-mail informado pela inscrição, o resultado da triagem do Projeto inscrito.

7.5.1 Caso alguma informação do Projeto inscrito deva ser complementada, a equipe da Secretaria de Estado e Cultura, designada pelo Secretário de Estado e Cultura, notificará o Proponente pelo e-mail informado pela inscrição, a respeito da pendência,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
EDITAL

que deverá ser atendida no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da expedição do e-mail, sob pena do descredenciamento do Projeto.

7.6 O resultado final da triagem será divulgado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura: www.cultura.rj.gov.br, contendo a relação dos projetos aprovados e reprovados na fase da triagem, com razões de desaprovação.

8. SELEÇÃO

8.1 A seleção dos Projetos terá como único exclusivo parâmetro os critérios estabelecidos neste edital, que seguem as diretrizes do Sistema Estadual de Cultura.

8.2 A Comissão de Seleção instituída por meio da Resolução SEC desta Pasta – Anexo VII, composta por 2 (dois) representantes da sociedade civil, com notória especialização na área da cultura objeto deste edital e 3 (três) representantes da SEC e por um deles presidida, é o órgão responsável pela seleção dos Projetos.

8.3 Será lavrada em ata circunstanciada a decisão da Comissão de Seleção que ratificará a inscrição dos Projetos em razão do disposto no item 4.4, incisos III, IV e V, cabendo a exclusão dos proponentes que desatenderem as exigências.

8.4 Aos projetos apresentados serão conferidos pontuações de acordo com os seguintes critérios: *

*Publicado na página 27 - 2ª coluna do D.O. de 10/10/2017

*Retificação do item 8.4, publicado na página 23 - 2ª coluna em D.O. de 17/10/2017

| Critério | Detalhamento das informações e documentos que serão analisados | Pontuação em relação ao cumprimento do Critério |
|--|--|--|
| Experiência em incubação de empreendimento dos setores da economia criativa. | Contratos e/ou premiações e/ou resultados obtidos pelos empreendimentos incubados. | Até 60 pontos |
| Plano de trabalho que atenda às exigências do Edital, considerando a previsão de atendimento constante do item 2 - Objeto. | Preenchimento dos anexos e outros documentos complementares que demonstrem a capacidade organizacional e estratégica | Até 60 pontos |



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
EDITAL

| | | |
|--|--|-------------------|
| | da instituição. | |
| Experiência na execução de ações para qualificação de agentes culturais e empreendedores dos setores da economia criativa. | Contratos e/ou fichas de atendimento e/ou feedbacks dos atendimentos e comprovação de realização das atividades. | Até 50 pontos |
| Experiência em consultorias em inovação, empreendedorismo para os setores da economia criativa. | Contratos e/ou fichas de atendimento e/ou feedbacks dos atendimentos e comprovação de realização das atividades. | Até 30 pontos |
| Total | | 200 pontos |

8.5 As propostas que não atingirem pontuação mínima de 100 (cem) pontos serão desclassificadas.

8.6 A pontuação final de cada proponente será apurada pelo total de obtidos em cada fator de pontuação segundo os critérios estipulados no item 8.4.

8.6.1 A pontuação relativa a cada critério será o resultado da média aritmética atribuída por cada um dos membros da Comissão de Seleção.

8.6.2 Cada membro da Comissão de Seleção deverá apresentar justificativa da pontuação atribuída a cada proponente nos critérios constantes do item 8.4.

8.7 A classificação final dar-se-á pela ordem decrescente da ordem final de cada proponente.

8.7.1 Havendo empate entre as pontuações será melhor classificado o proponente considerando o seguinte ordenamento de critérios, até que se defina o desempate:

Os critérios que definirão do desempate respeitam a ordem decrescente estabelecidas no item 8.4.

8.8 Será selecionado o proponente que obtiver as maiores pontuações finais dentre os classificados.

8.8.1 A SEC publicará o resultado da seleção em seu portal e no DOERJ, contendo os projetos selecionados, seguindo a ordem decrescente da pontuação final obtida, e os não selecionados.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
EDITAL

*Publicado na página 27 - 2ª coluna do D.O. de 10/10/2017

*Retificação do item 8.4, publicado na página 23 - 2ª coluna em D.O. de 17/10/2017

8.8.2 Os projetos selecionados serão encaminhados à etapa de Aprovação pela Comissão de Avaliação de Projetos – CAP.

8.9 O resultado final da Seleção será divulgado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Cultura: www.cultura.rj.gov.br e publicado no Diário oficial do Estado do Rio de Janeiro, contemplando a listagem dos projetos selecionados, de acordo com a ordem de classificação, além dos projetos classificados e não selecionados, assim como dos desclassificados.

8.10 A etapa de Aprovação do projeto cultural será de responsabilidade da Comissão de Avaliação de Projetos - CAP, cujo julgamento será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I. Interesse público;
- II. Pontuação e parecer obtidos pelo Parecer Técnico;
- III. Relevância do projeto para a área cultural e para região do estado a que se destina;
- IV. Compatibilidade do valor de incentivo pleiteado pelo projeto em relação ao valor da renúncia fiscal disponível;
- V. capacidade efetiva do projeto de alcançar os resultados pretendidos;
- VI. Perspectivas de continuidade, regularidade e sustentabilidade do projeto;
- VII. Comparação em relação a projetos da mesma natureza apresentados ou anteriormente aprovados;
- VIII. Quantidade de projetos apresentados por um mesmo proponente. Parágrafo Único - Será vedado à CAP modificar ou propor alterações de qualquer natureza ao projeto cultural apresentado.

8.11 A publicação do Certificado de Aprovação de Projeto no DOERJ é o documento legal de aprovação do projeto cultural e conterá as seguintes informações:

- I. Título do projeto;
- II. Número do projeto;
- III. Nome /razão social do proponente;
- IV. CPF/CNPJ do proponente;
- V. Valor total do projeto;
- VI. Valor aprovado para captação.

9. HABILITAÇÃO DO PROPONENTE, CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL AO PATROCINADOR E REPASSE DOS RECURSOS DE PATROCÍNIO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
EDITAL

9.1 Tendo decorrido o prazo para recurso sem sua interposição ou após o julgamento dos recursos interpostos, se promoverá a fase da habilitação dos Proponentes classificados.

9.2 A fase de habilitação será iniciada pela apresentação dos respectivos documentos em um único Envelope, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado da seleção no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, que deverá ser protocolado na Secretaria de Estado de Cultura ou encaminhado via Sedex, com Aviso de Recebimento (A.R.), etiquetado com a seguinte identificação:

Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro – SEC

Endereço:

Rio de Janeiro – RJ

CEP:

Chamada Pública no __/20__

Assunto: Documentos para habilitação

Número de inscrição: __

Nome do Projeto: _____

Nome do Proponente: _____

9.3 O Envelope deverá conter os seguintes documentos:

9.3.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Cédula de Identidade ou Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 do Código Civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI deste Código, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Cópia do Comprovante de residência atualizado, em se tratando de pessoa física.

9.3.2 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
EDITAL

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Proponente, que será realizada da seguinte forma:
- c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a até d, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
- c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o Proponente, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- c.2.1) Caso o Proponente esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o Proponente, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o Proponente, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- f) Declaração, na forma do Anexo VII, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.4 Os proponentes deverão apresentar Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do Anexo X – Declaração de inexistência de penalidade;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
EDITAL

9.4.1 Uma vez recebidos os documentos, a Comissão Especial de Seleção consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

9.4.2 Caso o Participante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 9.4.1, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão Especial de Seleção declarar tal condição.

9.5 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9.6 Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, sendo considerados habilitados os Proponentes que atenderem integralmente às condições previstas no item 11 deste edital.

9.7 Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão de Seleção não mais poderá desclassificar os Proponentes por motivos relacionados a esta fase, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

9.8 Serão declarados aptos os Proponentes classificados que atenderem integralmente às condições previstas pelo edital.

9.9 Após a entrega da documentação listada no item 8.1, estando o Proponente e a empresa patrocinadora habilitados, a Secretaria de Estado de Cultura publicará no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro o ato concessivo contendo as seguintes informações:

- I. Título do projeto;
- II. Número do processo;
- III. Nome/razão social do proponente;
- IV. CPF/CNPJ do proponente;
- V. Nome/razão social do patrocinador;
- VI. CNPJ do patrocinador;
- VII. Valor de incentivo;
- VIII. Valor de contrapartida.

9.10 O resultado final da Chamada Pública será divulgado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura: www.cultura.rj.gov.br e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, contemplando a listagem dos projetos selecionados e habilitados, considerados aptos a celebrarem o Termo de Concessão para Aplicação de Recursos e os não habilitados.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
EDITAL

10. DOS RECURSOS ÀS DECISÕES DA EQUIPE DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1 Os Proponentes poderão interpor recurso da decisão que aprovar ou reprovar os projetos na fase de triagem, da decisão de classificação ou desclassificação dos Projetos e da decisão de habilitação ou inabilitação dos Proponentes, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato mencionado no item 8.6, 9.9 e 11.9, respectivamente.

10.2 Os recursos interpostos em razão da decisão que aprovar ou reprovar os projetos na fase de triagem serão dirigidos à Equipe da Secretaria de Estado de Cultura, a que se refere o item 8.2.

10.3 Os recursos interpostos em razão da decisão que classificar ou desclassificar os Projetos e que habilitar ou inabilitar os Proponentes serão dirigidos à Comissão de Seleção.

10.4 Os recursos serão entregues no seguinte endereço: Rua da Quitanda, nº 86, 8º andar, Coordenadoria de Economia Criativa, Centro – Rio de Janeiro/RJ, no horário das 10h às 18h.

10.5 Conforme o caso, a Equipe da Secretaria de Estado de Cultura ou a Comissão de Seleção, darão ciência dos recursos aos demais Proponentes, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentado as contrarrazões no endereço indicado no item 10.4, e apresentará as razões que ensejaram a decisão recorrida.

10.6 Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Equipe da Secretaria de Estado de Cultura ou a Comissão de Seleção, conforme o caso, encaminharão o recurso à Autoridade Superior, da Secretaria de Estado de Cultura, que homologará o resultado do processo de seleção de forma fundamentada, e adjudicará o seu objeto, fazendo publicar o ato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

10.7 Ultrapassada a fase de triagem, classificação ou habilitação não mais se poderá desclassificar os Proponentes por motivos relacionados à pontuação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após julgamento.

11. DA CELEBRAÇÃO

11.1 No prazo de até 10 (dez) horas/dias da data designada, os Adjudicatários deverão apresentar comprovação de abertura de conta corrente específica, com extrato zerado, em instituição financeira contratada pelo Estado.

11.1.1 O titular da conta corrente deve ser o Proponente.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
EDITAL

11.1.2 A conta corrente será exclusivamente vinculada ao Projeto, não sendo permitida qualquer movimentação que não esteja relacionada a sua execução.

11.1.3 A abertura de conta corrente, nas condições dispostas no item 11.2 é condição imprescindível para a celebração do Termo de Concessão de Apoio Financeiro para a Aplicação de Recursos.

11.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Concessão de apoio financeiro para a Aplicação de Recursos dentro do prazo estipulado, ou em abrir a conta corrente nos termos estipulados no item 11.2, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total dos recursos a serem transferidos, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

11.3 Deixando o adjudicatário de celebrar o Termo de Concessão de Apoio Financeiro para a Aplicação de Recursos, no prazo fixado, poderá o Secretário de Estado de Cultura, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os Proponentes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas aos demais.

12. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 O Projeto deverá ser executado de acordo com as especificações contidas no Plano de Trabalho, Cronograma Físico das Atividades do Projeto e Planilha Orçamentária e demais anexos, aprovados pela Comissão de Seleção.

12.2 O acompanhamento e fiscalização técnica dos projetos serão feitos pela Superintendência da Lei de Incentivo, conforme a responsabilidade definida em Lei, regulada no Decreto 44.013 de 2013, em seu artigo 39. A Superintendência da Lei de Incentivo contará com suporte da Coordenadoria de Economia Criativa da SEC, podendo ocorrer visitas técnicas, reuniões ou outras formas de avaliação a critério da Secretaria de Estado de Cultura.

12.3 Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada conforme cronograma de atividades aprovado e após depósito de recurso na conta bancária específica e vinculada ao projeto cultural, exclusiva para receber os recursos de patrocínio, conforme o previsto no item 11.2.

12.4 Qualquer proposta de alteração relacionada ao Projeto, seja de conteúdo, orçamento ou cronograma, deverá ser feita por escrito e somente poderá ser executada após aprovação da SEC.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
EDITAL

12.5 O Proponente deverá entregar à equipe da Secretaria de Estado de Cultura, Relatório Circunstanciado Quadrimestral, contendo informações que comprovem a execução do objeto.

12.6 Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos provenientes do patrocínio utilizando-se o benefício fiscal da Lei de Incentivo ao longo da execução ficarão sob a responsabilidade do proponente que deverá responder por sua correta utilização, guarda e zelo.

12.6.1 A aquisição de bens permanentes somente será permitida quando, comprovadamente, representar a opção de maior economicidade e constituir item indispensável à execução do objeto da proposta cultural, devendo o proponente, em qualquer caso, realizar cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade.

12.6.2 No caso de aquisição de bem permanente por pessoa jurídica sem fins lucrativos, a mesma poderá justificar a manutenção do bem para a realização de atividades culturais que tenham processo de continuidade, o que deverá ser solicitado à SEC que, após análise, procederá, ou não, à autorização.

12.6.3 No caso de autorização pela SEC para aquisição de bem permanente por pessoa jurídica com fins lucrativos, o proponente deverá destiná-lo a instituição sem fins lucrativos que tenha objetivo prioritariamente cultural, após a finalização do projeto, devendo o proponente apresentar recibo referente à doação em sua prestação de contas.

12.7 Para os casos em que os bens permanentes não sejam transferidos, conforme o estabelecido no item 9.6, estes deverão ser devolvidos à SEC, que providenciará a sua destinação a outros projetos e ações integrantes de sua política pública.

12.7.1 A transferência dos bens à Secretaria de Estado de Cultura obedecerá aos procedimentos previstos no portal da Secretaria de Estado de Cultura.

12.8 Os projetos deverão responder a todas as obrigações do proponente previstas nos capítulos IX e X do Decreto nº 44.013/2013, que dizem respeito à Execução, Acompanhamento e Readequação do projeto .

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Os proponentes contemplados apresentarão, obrigatoriamente, em até 60 (sessenta) dias corridos após a execução do projeto, o relatório técnico e financeiro das atividades realizadas, e os demais documentos para a prestação de contas do



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
EDITAL

patrocínio recebido, observando as disposições contidas na Resolução/SEC nº 205/2008.

13.2 A documentação obrigatória constante da prestação de contas deverá ser protocolada diretamente na SEC ou encaminhada via SEDEX com Aviso de Recebimento (A.R.), acompanhada dos itens relacionados na Resolução/SEC nº 205/2008 e alterações posteriores, disponíveis no portal da SEC.

13.3 Caso a prestação de contas não seja entregue ou aprovada, serão adotadas as medidas legais cabíveis, bem como as penalidades previstas no Capítulo XI do Decreto nº 44.013/2013.

13.4 Após aprovação da prestação de contas do projeto, a SEC, com base nos pareceres das áreas técnicas, providenciará a publicidade do resultado das análises das prestações de contas, periodicamente, no portal da SEC, em atendimento ao Artigo 49 da Lei nº 7.035/2015.

13.5 A Secretaria de Estado de Cultura poderá solicitar, a qualquer momento, a prestação de contas dos projetos patrocinados, comprometendo-se o proponente a disponibilizar todas as informações solicitadas, devendo, para este fim, os comprovantes de despesas para realização de o projeto ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo período de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, conforme previsto na Resolução/SEC nº 205/2008.

13.6 O descumprimento parcial ou total do regramento previsto no Decreto nº 44.013/2013, alterado pelo Decreto nº 44.133/13 obrigará o proponente à devolução dos valores já disponibilizados através da Lei de Incentivo acrescidos de juros, correção monetária e multa, conforme sanções e penalidades previsto no Capítulo XI Decreto nº 44.013/2013 e na Resolução/SEC no 205/2008, disponível no portal da SEC.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

14.1 A logomarca e a menção ao Governo do Estado do Rio de Janeiro/Secretaria de Estado de Cultura deverão ser realizadas em entrevistas concedidas, e inseridas em todas as peças de divulgação, inclusive nos releases distribuídos à imprensa, na forma especificada no Manual de Utilização da Marca do Governo do Estado – Anexo XII.

14.2 Todo o material de divulgação deverá ser previamente aprovado junto a Superintendência da Lei de Incentivo, ficando proibida a veiculação das peças antes da sua aprovação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
EDITAL

14.3 A imagem, voz e nome dos beneficiados poderão ser utilizados em ações de divulgação da Secretaria de Estado de Cultura, independente de autorização formal.

14.4 A Secretaria de Estado de Cultura poderá citar, para fins de divulgação institucional, a concessão do apoio financeiro ao contratado.

14.5 O Outorgado é responsável pela obtenção de todas as autorizações necessárias, inclusive no que se refere aos direitos autorais, junto aos respectivos autores de todas as obras intelectuais utilizadas no projeto, dos herdeiros legais ou eventuais cessionários, na forma da Lei nº 9.610/98, responsabilizando-se por quaisquer ônus delas decorrentes.

14.6 São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos do Projeto Cultural, assim como qualquer despesa, tributo, tarifa, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente de sua atividade ou da utilização de bens móveis ou imóveis, e também decorrentes de direitos autorais e propriedade intelectual, ficando o Estado do Rio de Janeiro isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo, a adjudicação dele decorrente, assim como a execução do Projeto.

15.2 É facultada ao Presidente da Comissão de Seleção ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta, salvo nas condições previstas neste edital.

15.3 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria de Estado de Cultura.

15.4 A presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

15.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
EDITAL

15.6 Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os anexos, as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I – Termo Técnico

Anexo II – Cronograma Físico das Atividades do Projeto

Anexo III – Declaração de Adimplência

Anexo IV – Carta de Credenciamento

Anexo V – Declaração para atendimento ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93

Anexo VI – Termo de Autorização de Uso de Imagem, Voz e Nome

Anexo VII – Declaração de Inexistência de Penalidade

Anexo VIII – Manual de Utilização da Marca do Governo do Estado (site: www.cultura.rj.gov.br/aplicacao-logos).